



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Setembro de 2006



Série

Número 186

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Anúncio de concurso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ E CLUBE DESPORTIVO E
CULTURAL DO PORTO MONIZ
Contrato-programa

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ E CLUBE NAVAL DO SEIXAL
Contrato-programa

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E
CULTURAL DA RIBEIRA DA JANELA
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA DO PORTO MONIZ
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ E ASSOCIAÇÃO SÓCIO-
-CULTURAL DO SEIXAL
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃOESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO DA
MADEIRA**Anúncio de concurso**

Obras
 Fornecimentos
 Serviços
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	À atenção de:
Endereço: Travessa dos Piornais, São Martinho	Código postal: 9000 – 246 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291 764 393 / 403 / 406	Fax: 291 764 414
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISindicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.3) Tipo de contrato de serviços** (no caso de um contrato de serviços)Categoria de serviços **23****II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

A prestação de serviços consiste na segurança e vigilância 24 horas por dia e instalação de um sistema de vigilância por circuito fechado de televisão, sistema de controlo de assiduidade e de acessos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)NÃO SIM Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes todos os lotes **II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**Prazo em dias **730** a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas** (se aplicável)

Caução no valor de 5 % do montante total da prestação, com exclusão de IVA

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1.1) Situação jurídica** - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Entidades titulares de Alvará para serviços de segurança a que se refere o DLn.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?NÃO SIM **SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B2) os critérios indicados no caderno de encargos **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

15 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 20,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: A pagar em dinheiro ou cheque emitido a favor da EPHTM.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15 dias a contar da sua publicação no Diário da República

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-----

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas x

Hora: 10 horas. Local: Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM

Funchal, aos 18 de Setembro de 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, Maria Tomásia Figueira Alves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Aviso

- Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, de 11 de Setembro de 2006, por competência delegada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, por Despacho n.º 277-D/2002, de 10 de Julho, publicado no JORAM, n.º 153, II Série, 2º Suplemento, de 12 de Agosto de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da distribuição do presente Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/M, de 19 de Abril de 2005, sendo a vaga destinada à Divisão de Auditoria, da Direcção de Serviços de Controlo;
- Validade: o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- Condições de candidatura: poderão candidatar-se os Técnicos Superiores de 1.ª Classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria, classificados de Bom, detentores de Licenciatura em Economia.
- Perfil pretendido:
Competências Técnicas: conhecimento da legislação específica sobre o controlo e a gestão de fundos comunitários e participação no acompanhamento de pelo menos três auditorias como observador.
Competências comportamentais: aptidões e conhecimentos especializados, capacidade de realização e orientação para resultados; capacidade de adaptação e de melhoria; capacidade de análise, de planeamento e organização; espírito de equipa e capacidade de coordenação; responsabilidade e compromisso com o serviço.
- Local de Trabalho: O local de trabalho será no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, no Funchal.
- Formalização das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 ou em impresso de candidatura do Instituto de Gestão de Fundos

Comunitários, dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, Travessa do Cabido, n.º. 16, 9000-715 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- 6.1 - Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
 - 6.2 - Habilitações Académicas de Base.
 - 6.3 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - 6.4 - Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
 - 6.5 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.
- 7 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- 7.1 - Curriculum Profissional detalhado e actualizado;
 - 7.2 - Comprovativo das habilitações Literárias, comprovativos de formação profissional, quando a possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo Júri, se devidamente comprovados;
 - 7.3 - Documento comprovativo da classificação de Serviço/Avaliação em número igual ao número de anos exigidos como requisito mínimo de permanência na categoria de Técnico Superior de 1ª e reportados aos anos imediatamente precedentes relevantes;
 - 7.4 - Declaração passada pelo serviço ou Organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, carreira e na Função Pública.
- 8 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nos pontos 7.2 e 7.3, desde que se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os funcionários forem do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- 9 - Métodos de Selecção a serem utilizados:
- 9.1 - Avaliação Curricular: serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
 - Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um

grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

- Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.
- Experiência Profissional, em que ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
- Classificação de Serviço/Avaliação de Desempenho, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamentos.

- 10 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.
- 11 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 12 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.
- 13 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, apresentação de comprovativos das suas declarações.
- 14 - A relação dos candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixados no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Composição do Júri:

Presidente:

 - Dr.ª Maria do Carmo Baptista Lopes de Freitas Miranda, Directora de Serviços de Controlo.

Vogais Efectivos:

 - 1.º - Dr.ª Cristina Paula Pereira de Andrade Spínola, Chefe de Divisão de Planeamento e Monitorização;
 - 2.º - Dr. Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, Chefe de Divisão de Auditoria.

Vogais Suplentes:

 - 1.º - Dr.ª Anabela Maria Gonçalves Fernandes, Chefe de Divisão Administrativa e de Pessoal.
 - 2.º - Dr.ª Carla Patrícia Perestrelo Telo, Chefe de Divisão de Intervenções Regionais.
- 17 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vogal Efectivo.

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 14 de Setembro de 2006

PEL'O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Donato Gouveia

**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ
E
CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ**

Contrato-programa

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, em todo o município, vem a Câmara Municipal do Porto Moniz, adiante designada por CMPM, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Doutor Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de 15 de Dezembro de 2005, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato - Programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, adiante designada por CDCPM, devidamente representado pelo Senhor José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante, dando a possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis e subordinado às seguintes cláusulas:

1.ª

Objecto de Contrato

O presente Protocolo tem por objecto a definição da participação financeira a atribuir pela CMPM ao CDCPM, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa, tem início no mês de Novembro de 2005 e finda em Dezembro de 2006.

3.ª

Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira da CMPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 55.000€ (cinquenta e cinco mil euros).
- 2 - O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
- 3 - As verbas a transferir atribuição da participação financeira referida no ponto 1, será depositado o valor de 5.500 € (cinco mil e quinhentos euros), mensalmente, em conta bancária a designar pelo CDCPM, até ao último dia útil de cada mês.

4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - Compete à CMPM, acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
- 2 - O CDCPM deverá entregar o relatório e contas até 15 de Maio.
- 3 - O CDCPM deverá entregar até 31 de Outubro:

3.1 - O Plano de Actividades para o ano seguinte

3.2 - O número de associados

4 - O CDCPM deverá entregar nos meses de Junho e Dezembro entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.

5 - A não entrega dos documentos indicados nos números anteriores do presente artigo, implica a suspensão do protocolo com a perda de subsídio.

5.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega.

5.ª

Resolução de contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

6.ª

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Porto Moniz, 16 de Dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ,
José Duarte Gouveia Perry

**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ
E
CLUBE NAVAL DO SEIXAL**

Contrato-programa

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, em todo o município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Doutor Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de doze de Janeiro de dois mil e seis, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo e cultural com o Clube Naval do Seixal, NIPC 511046634, com sede no Cais do Seixal, Seixal, Porto Moniz, adiante designado por CNS, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Rui Nelson Silva Rodrigues, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa do CNS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se

comparticipar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CNS nos termos e condições previstas do presente Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Protocolo

O presente Contrato-Programa tem por objecto a definição da participação financeira a atribuir pelo MPM ao CNS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo, tem início no dia 1 de Janeiro de 2006 e finda em 31 de Dezembro do corrente ano.

3.^a

Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros).
- 2 - O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
- 3 - Na atribuição da participação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês será paga a importância de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) depositada mensalmente, em conta bancária a designar pelo CNS.

4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - Compete ao MPM:
Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
- 2 - Compete ao CNS:
 - a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio;
 - b) até 31 de Outubro entregar o Plano de Actividades para o ano seguinte e o número de associados;
 - c) nos meses de Junho e Dezembro entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.
- 3 - Compete ainda ao CNS:
 - a) promover a prática do desporto no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz;
 - c) em reuniões promovidas pelo MPM com o CNS.
- 4 - A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo,

implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio.

- 4.1 - Após a entrega dos documentos em falta reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega.

5.^a

Acompanhamento e execução do Contrato-Programa

- 1 - Compete ao MPM fiscalizar a execução do Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2 - O CNS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Contrato-Programa.
- 3 - O CNS deve incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.
- 4 - Concluída a realização do Contrato-Programa, o CNS enviará ao MPM um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa.

6.^a

Resolução do Contrato-Programa

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dar-á origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

7.^a

Produção de efeitos

- 1 - Este Contrato-Programa produz efeitos a partir da presente assinatura.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual vai ser assinado em duplicado.

8.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Porto Moniz, 26 de Agosto de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DO CLUBE NAVALDO SEIXAL, Rui Nelson Silva Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ
E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DARIBEIRADA
JANELA

Protocolo

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ac desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática

desportiva, em todo o município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068 com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Doutor Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de doze de Janeiro de dois mil e seis, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo e cultural com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, NIPC 511135238, com sede na Antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz, adiante designada por ADCRJ, devidamente representada pela sua Presidente, Senhora Vânia de Jesus Câmara Quinta, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da ADCRJ assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ADCRJ nos termos e condições previstas no presente Protocolo.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.ª

Objecto do Protocolo

O presente Protocolo tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ADCRJ, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo, tem início a 1 de Janeiro e finda a 31 de Dezembro do corrente ano.

3.ª

Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, não poderá exceder um montante anual de 5.160,00€ (cinco mil cento e sessenta euros).
- 2 - O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
- 3 - Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Será depositado mensalmente, em quantias de 430,00€ (quatrocentos e trinta euros), em conta bancária a designar pela ADCRJ, até ao último dia útil de cada mês.

4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado;
 - b) disponibilizar a sede à ADCRJ, no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1ª sala, 1º piso esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz; e,
 - c) em caso de anomalia grave, na viatura da ADCRJ, disponibilizar o transporte dos seus membros para desenvolvimento das actividades da ADCRJ, no concelho e fora dele.
- 2 - O transporte da ADCRJ, em caso de necessidade, poderá ser solicitado pela Autarquia até duas vezes por mês.
- 3 - Compete à ADCRJ o transporte dos alunos do ensino recorrente: da freguesia da Ribeira da Janela - Escola do 1º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa e do sítio da Santa - Escola do 1.º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa.
- 4 - Compete à ADCRJ:
 - a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio;
 - b) até 31 de Outubro entregar o Plano de Actividades para o ano seguinte e o número de associados;
 - c) nos meses de Junho e Dezembro entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.
- 5 - Compete ainda à ADCRJ:
 - a) promover actividades desportivas e culturais no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz;
 - c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ADCRJ.
- 6 - A ADCRJ fica responsável pelo funcionamento do espaço Internet na sua sede, ficando obrigada a apresentar mensalmente um relatório do funcionamento. O apoio técnico e reparações ficarão a cargo da Autarquia.
- 7 - A ADCRJ terá que pedir obrigatoriamente autorização ao MPM para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1ª sala, 1º piso esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz.
- 8 - A não entrega dos documentos indicados no número 4 e/ou a violação do número 2, 5 e 6 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo com a perda de subsídio.
 - 8.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega.

5.ª

Acompanhamento e execução do Protocolo

- 1 - Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A ADCRJ deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Protocolo.

- 3 - A ADCRJ deve incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo.
- 4 - Concluída a realização do Protocolo, a ADCRJ enviará ao MPM um relatório final sobre a sua execução.

6.^a

Resolução de contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

7.^a

Produção de efeitos

- 1 - Este Protocolo produz efeitos a partir da presente assinatura.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual vai ser assinado em duplicado.

8.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Porto Moniz, 20 de Fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA RIBEIRADA JANELA, Vânia de Jesus Câmara Quinta

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ**E****ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PORTO MONIZ****Protocolo**

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Doutor Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de doze de Janeiro de dois mil e seis, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Protocolo de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz, NIPC 511148500, com sede na Vila, Porto Moniz, adiante designada por ACRPM, devidamente representada pela sua Presidente de Direcção, Senhora Maria José Nóbrega Andrade Pereira, como segunda outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa da ACRPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto de contrato

O presente Protocolo tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das actividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo, tem início no dia 1 de Janeiro e finda em 31 de Dezembro do corrente ano.

3.^a

Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros).
- 2 - O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
- 3 - Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Será depositado mensalmente, em quantias de 2.000,00€ (dois mil euros), em conta bancária a designar pela ACRPM, até ao último dia útil de cada mês.

4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
- 2 - Compete à ACRPM:
 - a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio;
 - b) até 31 de Outubro entregar o Plano de Actividades para o ano seguinte e o número de associados; e,
 - c) nos meses de Junho e Dezembro entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.
- 3 - Compete ainda à ACRPM:
 - a) promover e fomentar actividades de animação e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz; e,

- c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CDCPM.
- 4 - A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo com a perda de subsídio.
- 4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega.

5.^a

Acompanhamento e execução do contrato

- 1 - Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A ACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Protocolo.
- 3 - A ACRPM deve incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo.
- 4 - Concluída a realização do Protocolo, a ACRPM enviará ao MPM um relatório final sobre a execução do Protocolo.

6.^a

Resolução de Protocolo

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

7.^a

Produção de efeitos

- 1 - Este Protocolo produz efeitos a partir da presente assinatura.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual vai ser assinado em duplicado.

8.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Porto Moniz, 20 de Março de 2006

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PORTO MONIZ, Maria José Nóbrega Andrade Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ

E

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL

Contrato-programa

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, em todo o município, dando possibilidade

de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Doutor Gabriel de Lima Farinha, autorizado por deliberação de reunião camarária de doze de Janeiro de dois mil e seis, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo e cultural com a Associação Sócio-Cultural do Seixal, NIPC 511118376, com sede ao sítio da Cova, Seixal, Porto Moniz, adiante designada por ASCS, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Professor Edegar Valter Castro Correia, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da ASCS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto e da cultura, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ASCS nos termos e condições previstas do presente Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ASCS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo, tem início no dia 1 de Janeiro de 2006 e finda em 31 de Dezembro do corrente ano.

3.^a

Comparticipação financeira

- 1 - A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros).
- 2 - O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
- 3 - Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Até ao último dia útil de cada mês será paga a importância de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) depositada mensalmente, em conta bancária a designar pela ASCS.

4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - Compete ao MPM:
- a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; e,

- b) pontualmente, para desenvolvimento das actividades da ASCS, no concelho e fora dele, quando a ASCS não tiver capacidade para transportar os seus membros e desde que o MPM tenha disponibilidade para tal, disponibilizar o transporte dos membros da ASCS.
- 2 - Compete à ASCS:
- entregar o relatório e contas até 15 de Maio;
 - até 31 de Outubro entregar o Plano de Actividades para o ano seguinte e o número de associados;
 - nos meses de Junho e Dezembro entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.
- 3 - Compete ainda à ASCS:
- promover e fomentar o desporto e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
 - fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de desporto e culturais no Concelho de Porto Moniz;
 - participar em reuniões promovidas pelo MPM com à ASCS.
- 4 - A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio.
- 4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega.

5.^a

Acompanhamento e execução do Contrato-Programa

- 1 - Compete ao MPM fiscalizar a execução do Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - A ASCS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Contrato-Programa.
- 3 - A ASCS deve incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Contrato-Programa.
- 4 - Concluída a realização do Contrato-Programa, a ASCS enviará ao MPM um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa.

6.^a

Resolução do Contrato-Programa

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

7.^a

Produção de efeitos

- 1 - Este Contrato-Programa produz efeitos a partir da presente assinatura.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual vai ser assinado em duplicado.

8.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Porto Moniz, 1 de Fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Gabriel de Lima Farinha

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL,
Edegar Valter Castro Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)